



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA-MT

Parecer Jurídico nº 44/2023

Referência: Projeto de Lei Legislativo nº 010/2023

Autoria: Donizete Valdomiro Panizon

Ementa: Institui o “PROGRAMA REMEDIO EM CASA” e dá outras providências.

I. RELATÓRIO

Foi encaminhado à Assessoria Jurídica desta Casa de Leis para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 010/2023, de autoria do Vereador Donizete Panizon, que institui o “PROGRAMA REMEDIO EM CASA” e dá outras providências.

Nos termos do projeto, trata-se da utilização da estrutura já existente no Município de Vera para contemplar munícipes residentes no Município de Vera e regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde;

É o relatório

II. COMPETÊNCIA E TRAMITAÇÃO

Nos termos do artigo 15, “XI” da Lei Orgânica Municipal, **competete Camara de Vereadores legislar sobre matéria de competência comum, prevista no art. 23 da Constituição Federal que assim nos preleciona:**



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE VERA-MT

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência; (Vide ADPF 672)

(...)"

Em observância ao artigo 167, inciso IV, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, o projeto deverá ser submetido a **único turno de discussão e votação**.

III. LEGISLAÇÃO VIGENTE

A matéria tratada na proposta em tela, como se nota, é de interesse estritamente local, de sorte que a competência legislativa do Município se encontra amparada nos artigos art. 30, inciso I, da Constituição da República, que consignam a competência do Município para organizar inclusive programas de interesse público local.

Ademais, conforme se verifica, o referido projeto de Lei não impõe ao Poder Executivo despesa para sua implantação, utiliza-se da estrutura já existente no cenário público municipal, em especial a Secretaria de Saúde para sua implantação.

Ainda, ao que se verifica, em caso de o Poder Executivo entender por ampliar ou mesmo estender a abrangência do programa, desde já, autoriza a contratação de serviços específicos para tal fim.

Por fim, ao que se verifica o presente projeto de Lei não fere nenhum dos preceitos constitucionais previstos nos arts. 61 e 63 da Constituição Federal ao passo que não impõe à Municipalidade qualquer ordenamento de erário específico ou encargos



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VERA-MT

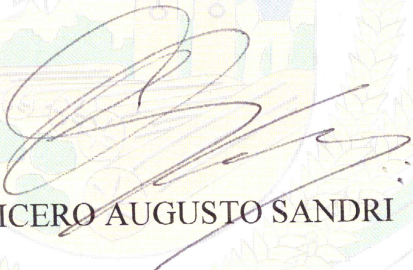
para implantação do referido programa, uma vez que a estrutura específica já existente na Saúde pública para sua efetivação.

IV. CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista da juridicidade, conclui-se pela legalidade, constitucionalidade, boa técnica legislativa do referido projeto de Lei. Razão pela qual, a Assessoria Jurídica OPINA s.m.j. pela **viabilidade técnica do projeto**.

No que tange ao mérito, a Assessoria Jurídica não irá se pronunciar, pois caberá aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação, respeitando-se, para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Vera, 06 de Outubro de 2023



CICERO AUGUSTO SANDRI

OAB/MT 11912